



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 6.297 - DOURADOS, MS - TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2025 - 20 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

LEI Nº 5.320 DE 06 de JANEIRO de 2025.

*“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do “Parque dos Ipês” de Dourados-MS.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina Parque dos Ipês Arquiteto Ernani Feil Borges o Parque Esportivo e Cultural localizado na Avenida Presidente Vargas, Vila Tonani, no Município de Dourados-MS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.042/1995 e demais disposições em contrário.

Dourados, 06 de janeiro de 2025.

**Marçal Gonçalves Leite Filho**  
Prefeito de Dourados

**Alessandro Lemes Fagundes**  
Procurador Geral do Município de Dourados

Projeto de Lei nº 174/2024

Autoria: Vereador Fabio Luis- Republicanos

Prefeito	Marçal Gonçalves Leite Filho	2222-1481
Vice-Prefeita	Gianni Dias Aguillar Nogueira	2222-
Chefe de Gabinete	Juarez de Oliveira	2222-1483
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Alcantara Filho	2222-1473
Procuradoria Geral do Município	Alessandro Lemes Fagundes	2222-1509
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Marcos Aparecido Santos da Silva	2222-1383
Secretaria Municipal de Fazenda	Suelen Nunes Venâncio	2222-1900
Secretaria Municipal de Administração	Tays Pereira Litran Diaz	2222-1233
Secretaria Municipal de Planejamento	Fabio Luis da Silva	2222-2252
Secretaria Municipal de Cultura	Cisella Silva Melo	2222-1550
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Bruno Cezar Alvaro Pontim	2222-1491
Secretaria Municipal de Assistência Social	Shirley Flores Zarpelon	2222-1811
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Jorge Luis de Lúcia	2222-1865
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Antonio Freire	2222-1570
Secretaria Municipal de Educação	José Vicente Tardivo	2222-1799
Secretaria Municipal de Saúde	<del>Marcos César Alves Vidal de Figueiredo</del>	2222-2100
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luis Roberto Martins de Araujo	2222-2201
Fundação de Esportes de Dourados	Sandra Giselly Amaral Assunção (Interina)	2222-1391
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Juscelino Rodrigues Cabral	2222-1330
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Edor Felipe Souza Lima	2222-1300
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constâncio Pena Moraes	2222-
Guarda Municipal	Jamil da Costa Matos	2222-1402
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados		2222-
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Maria Izabel de Aguiar	2222-
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Fabio Luis Da Silva (Interino)	2222-1460
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodorico Ulber Silva	2222-

**Prefeitura Municipal de Dourados**  
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: [diariosegov@dourados.ms.gov.br](mailto:diariosegov@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

**DECRETOS****DECRETO Nº 014 DE 06 de JANEIRO de 2025.**

*“Designa Chefe interino da Procuradoria Especializada em Assuntos de Pessoal e Trabalhista.”*

O Prefeito Municipal De Dourados, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o gozo de férias do Procurador Adilson Josemar Puhl, Chefe da Procuradoria Especializada de Assuntos de Pessoal e Trabalhista, pelo período de 02 a 16 de janeiro de 2025.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica designado o senhor Procurador Guilherme Augusto da Silva de Melo para responder interinamente como Chefe da Procuradoria Especializada em Assuntos de Pessoal e Trabalhista no período de 02 a 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 06 de Janeiro de 2025.

**Marçal Gonçalves Leite Filho**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Alessandro Lemes Fagundes**  
**Procurador Geral do Município de Dourados**

---

**DECRETO Nº 19 DE 08 DE JANEIRO 2025.**

*“Dispõe sobre investidura de área por Hotel B&S LTDA.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Dourados,

Considerando o disposto no art. 106 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Processo Administrativo nº 28.998/2023 e os documentos nele acostados;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica Hotel B&S LTDA, CNPJ nº 19.274.862/0001-30, investido na propriedade de uma sobra de área abaixo descrita:

**ÁREA OBJETO DA INVESTIDURA:**

Um terreno determinado por “Sobra de área”, na quadra 02 (dois), Parte da Chácara 46, perímetro urbano desta cidade, com a área de 182,392m<sup>2</sup> (cento e oitenta e dois vg trezentos e noventa e dois metros quadrados), localizada encravada, lado par, distante 46,00 metros da Rua João Rosa Góes, de formato irregular e dentro dos seguintes limites e confrontações:

Ao Norte – 06,48 metros em duas linhas, sendo 0,50 metros na primeira linha e 05,98 metros na segunda linha com o Lote JC1 (Mat. 152.580) e 0,00 metros com a Rua Manoel Santiago;

Ao Sul – 10,37 metros com parte do imóvel denominado Parte da Chácara 46 (Mat. 19.857);

Ao Leste – 57,50 metros em duas linhas, sendo a primeira linha 20,00 metros com o Lote 10 (Mat. 44.805) e na segunda linha 37,50 metros, sendo: 12,50 metros com o imóvel denominado Parte da Chácara 46 (Mat. 12.115), 12,50 metros com o imóvel denominado Parte da Chácara 46 (Mat. 12.237) e 12,50 metros como o Lote F (Mat. 62.850);

Ao Oeste – 57,93 metros em três linhas, sendo 42,50 metros na primeira linha, 15,00 metros na segunda linha ambos com o Lote JC1 (Mat. 152.580) e 0,43 metros na terceira linha com parte do imóvel denominado Parte da Chácara 46 (Mat. 46.037).

Parágrafo único: A área foi avaliada em R\$48.260,92 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), conforme Documento de Arrecadação n. 00028317140309775458, de f. 107 e Ata de Homologação n. 128/2024 de fs. 40-A do Processo Administrativo n. 28.998/2023.

Art. 2º. As despesas para escrituração e transcrição imobiliária da área investida correrão por conta do beneficiário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 08 de janeiro de 2025.

**Marçal Gonçalves Leite Filho**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Alessandro Lemes Fagundes**  
**Procurador Geral do Município de Dourados**

**DECRETOS****DECRETO Nº 21, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

*“Nomeia em substituição membro de Conselhos Municipais.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município; e

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica nomeado Fábio Luis da Silva, Secretário Municipal de Planejamento como Presidente dos seguintes Conselhos:

- I - Conselho Gestor do Fundo de Saneamento;
- II - Conselho Fiscalizador do Fundo Municipal de Urbanização;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 09 de janeiro de 2025.

**Marçal Gonçalves Leite Filho**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Alessandro Lemes Fagundes**  
**Procurador Geral do Município de Dourados**

**DECRETO Nº 22 DE 09 de JANEIRO de 2025**

*“Homologa o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Dourados.”*

O Prefeito Municipal De Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições contrário

Dourados (MS), 09 de janeiro de 2025.

**Marçal Gonçalves Leite Filho**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Alessandro Lemes Fagundes**  
**Procurador Geral do Município de Dourados**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO N. 22 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS****CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO**

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, instituído no âmbito do município de Dourados, criado pela Lei Municipal nº 2.363 de 28 de agosto do ano de 2000 e alterada pela Lei Municipal nº 3.486 de 03 de novembro de 2011, com base na Lei Federal n. 11.947/2009, devendo observar o contido na Lei Municipal de Dourados/MS n. 3.497/2011 e suas alterações, Lei Federal n. 13.897/2020, Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE n. 02/2020, Resolução/FNDE n. 06/2020, Resolução/FNDE n. 20/2020, Lei Federal n. 14.734/2023, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, de âmbito municipal, que tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, junto aos estudantes matriculados nos estabelecimentos de ensino que ofertam educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, Educação de Jovens e Adultos, educação especial e escolas comunitárias, mantidas pelo Município e por Instituições conveniadas, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º. São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar:

I. Acompanhar, fiscalizar e monitorar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar estabelecidas na forma do art. 2o da Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009 entre outras;

II. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, através da análise da prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução/FNDE n. 06/2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

**DECRETOS**

III. Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV. Zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições de higiene, estrutura física das cozinhas, bem como acompanhar os testes de aceitabilidade das preparações dos cardápios elaborados pelo Núcleo de Nutrição da SEMED;

V. Acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares, garantindo que:

a) a aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, obedeça ao cardápio planejado por nutricionista, observando as diretrizes da Resolução n. 06/2020, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;

b) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, os assentamentos da reforma agrária e os grupos formais e informais de mulheres, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009;

VI. Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

VII. Encaminhar ao FNDE os pareceres conclusivos sobre o relatório anual de gestão, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos;

VIII. Tomar conhecimento dos cardápios elaborados pelo setor de nutrição e zelar pelo seu cumprimento, observando que:

a) os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável;

b) os cardápios devem ser elaborados para suprir as necessidades nutricionais diárias dos estudantes matriculados nas escolas que ofertam a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio, a Educação de Jovens e Adultos, a educação especial, as escolas comunitárias, mantidas pelo Município e pelas Instituições conveniadas, bem como as necessidades nutricionais diárias dos estudantes de comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, durante sua permanência em sala de aula;

c) os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista;

d) os cardápios com as informações nutricionais de que tratam este inciso e alíneas, devem estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação, nas unidades escolares e nos sítios eletrônicos oficiais da EEx, incluindo o link exclusivo do CAE, no qual a publicação será feita sempre após a apresentação em reunião do CAE;

IX. Promover junto aos órgãos competentes, realização de campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

X. Acompanhar a execução do PNAE, mesmo quando a Entidade Executora optar por adquirir a alimentação escolar pronta, através da terceirização dos serviços;

XI. Elaborar o regimento interno de acordo com a legislação vigente, com a aprovação mínima de dois terços dos conselheiros titulares;

XII. Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e ano subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

**CAPÍTULO III****DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I. um representante indicado pelo Poder Executivo do Município de Dourados-MS;

II. dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III. dois representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, funcionários ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§2º. Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora, bem como de pessoas que mantenham qualquer tipo de vínculo com as prestadoras de serviço contratadas, seja profissional ou pessoal, para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§3º. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§4º. O CAE deve priorizar em sua composição pelo menos um membro representante de comunidades indígenas ou de comunidades remanescentes de quilombos, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§5º. Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I. o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II. as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III. a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV. a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

**CAPÍTULO IV****DO MANDATO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Art. 4º. O mandato do CAE será de 04 (quatro) anos, podendo seus conselheiros serem reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

I. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II. A nomeação dos membros do CAE indicados pelos segmentos representados deverá ser feita por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Município de Dourados-MS, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

**DECRETOS****CAPÍTULO V****DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Art. 5º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros, à exceção do membro representante do Poder Executivo, dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I. mediante renúncia expressa do conselheiro e/ou suplente;
- II. Por deliberação do segmento representado, em iniciativa própria devidamente justificada e aprovada pelo CAE;
- III. Quando cessar o vínculo do conselheiro com a entidade que o indicou para fazer parte do CAE;
- IV. Pelo não comparecimento injustificado às reuniões do CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em cinco alternadas; ou, ainda que justificada a ausência, ocorra falta consecutiva por mais de cinco reuniões sejam ordinárias ou extraordinárias, conforme ano calendário, compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro;
- V. Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta em específico;

VI. Quando, no curso do mandato, o conselheiro vier a ocupar funções de Ordenador(a) de Despesas, de Coordenador(a) da Alimentação Escolar ou de Nutricionista RT da EEx.

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, devem ser encaminhados ao FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I. a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;
- II. a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;
- III. formulário de cadastro do novo membro;
- IV. a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§2º. Nas situações previstas nos incisos deste artigo o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo de membro titular ou suplente, cumprido o previsto no §1º deste artigo e inciso II do art. 4º deste regimento.

§3º. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente;

§4º. No caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente;

§5º. No caso de substituição de conselheiro suplente do CAE, assumirá essa suplência membro indicado pelo segmento por meio de nova assembleia.

**CAPÍTULO VI****DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO CAE**

Art. 6º. O CAE terá uma Direção Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, conforme determinações especificadas neste regimento interno:

- I. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, por maioria absoluta dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;
- II. O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto neste regimento interno, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato;
- III. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente não deverá recair entre os membros representativos do Poder Executivo;
- IV. O Secretário Geral poderá ser indicado entre os membros do Conselho, mediante consenso quanto ao conselheiro que executará a função;
- V. Cabe ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Programa Municipal de Alimentação Escolar disponibilizar um servidor que executará funções de apoio administrativo e de infraestrutura ao CAE.

**CAPÍTULO VII****DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CAE**

Art. 7º. Cabe ao Presidente do CAE:

- I. Representar o CAE e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar.
- II. Emitir voto de qualidade, no caso de empate.
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- IV. Participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de presidente.
- V. Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de alimentação escolar, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.
- VI. Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE.
- VII. Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do CAE.
- XIII. Conceder vista de matérias aos membros do CAE, quando solicitadas.
- IX. Supervisionar as atividades exercidas pelo servidor indicado para executar as atividades de Apoio Administrativo ao CONSELHO.
- X. Comunicar aos segmentos representados no Conselho para que procedam a substituição dos membros quando necessário.
- XI. Assinar e enviar o Parecer Conclusivo do CAE no Sistema do FNDE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará; .
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e o Plano de Ação do CAE.

Art. 8º. Cabe ao Vice-Presidente do CAE:

- I. Auxiliar o Presidente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.
- II. Substituir o Presidente quando o mesmo não puder exercer as funções inerentes ao cargo.

**CAPÍTULO VIII****DA SECRETARIA DO CONSELHO**

Art. 9º. A função de Secretário do Conselho, unidade de apoio ao CAE, será exercida por conselheiro, sendo este servidor indicado pelo gestor da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao CAE o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

**DECRETOS**

Art. 10. Compete ao Secretário do Conselho:

- I. Preparar as pautas, redigir as atas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III. Agendar as reuniões do CAE, expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- III. Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Administrativa;
- IV. Assessorar o Presidente do CAE nos assuntos pertinentes à sua competência;
- V. Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, bem como ler a ata na reunião seguinte para aprovação pelos conselheiros;
- VI. Protocolizar documentos dirigidos ao CAE;
- VII. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CAE.

**CAPÍTULO IX DOS MEMBROS**

Art. 11. Cabe aos membros do Conselho de Alimentação Escolar:

- I. Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- II. Examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Denunciar aos órgãos competentes o descumprimento da legislação vigente que rege o PNAE;
- IV. Encaminhar à plenária do Conselho, quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao CAE;
- V. Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos delegados às instituições que representam;
- VI. Fazer visitas de inspeção nas cozinhas dos estabelecimentos de ensino que ofertam educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, Educação de Jovens e Adultos, educação especial e escolas comunitárias, preferencialmente as unidades escolares localizadas em territórios indígenas, quilombolas e rurais, mantidas pelo Município e por Instituições conveniadas, e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos deliberados;
- VII. Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VIII. Participar e contribuir com a elaboração do Plano de Ação para o ano vindouro;
- IX. Cumprir e fazer cumprir, este Regimento Interno, o Plano de Ação do CAE e demais leis e resoluções concernentes ao PNAE.

**CAPÍTULO X  
DAS REUNIÕES**

Art. 12. O Conselho de Alimentação Escolar realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, de forma presencial ou remota, conforme determinação do Presidente e/ou deliberação do colegiado, seguindo-se as regras dispostas neste artigo, incisos e itens:

I. Ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de cinco dias, por correspondência eletrônica via sistema, e-mail, em aplicativo digital de comunicação ou telefone, haja vista haver calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora:

- a) Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao vice-presidente fazê-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto neste inciso;
- b) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em primeira convocação quando instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, iniciadas com tolerância de 15 (quinze) minutos em primeira convocação;
- d) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em segunda convocação, cinco minutos após a primeira convocação com qualquer número de seus membros;
- e) As reuniões deverão ter início com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- f) Este Conselho não se reunirá ordinariamente no período de recesso escolar do mês de julho e durante as férias escolares do mês de Janeiro.

II. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros:

- a) Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário do Conselho, acompanhado de justificativa;
- b) Caberá à Secretaria do Conselho a adoção de providências necessárias à convocação de Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo mínimo 48 (quarenta e oito) horas, a partir do ato da convocação.

Art. 13. As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

I. As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas em Diário Oficial do Município.

II. Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria do Conselho, para efeito de consulta, e publicadas somente após aprovação e assinatura do Presidente e demais membros do CAE.

Art. 14. Quanto aos votos e deliberações realizadas no CAE, terão direito a voto, exclusivamente, os seus membros titulares, cabendo aos suplentes tão somente direito à voz; exceto quando tenham sido convocados para suprir ausência do titular.

Art. 15. As reuniões do Conselho serão públicas e estarão abertas à participação de outras pessoas desde que anunciadas previamente por escrito à Presidência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com direito a voz mediante inscrição de fala, mas não a voto.

Art. 16. Quando o conselheiro deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será notificada a entidade representada para que apresente nova indicação de seus representantes no prazo máximo de trinta dias.

§1º. Para efeito deste artigo, é considerada falta a ausência à reunião ou o atraso superior a quinze minutos, contados a partir do início da reunião, seja em primeira ou segunda convocação.

§2º. Em caso de falta, poderá o membro titular apresentar justificativa, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas dirigido ao Presidente que decidirá em plenária na próxima reunião ordinária.

**CAPÍTULO XI  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 17. O CAE realizará reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação da maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 18. A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos em cada exercício pela Entidade Executora, inclusive por transferência de rede, acrescida dos saldos reprogramados de exercícios anteriores e dos rendimentos de aplicação financeira auferidos.

**DECRETOS**

Art. 19. A Entidade Executora elaborará e remeterá ao CAE, semestralmente, a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:

- I. Demonstrativo Sintético Semestral da Execução Físico-Financeira;
- II. Relatório Semestral de Gestão do PNAE;
- III. Extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas; e
- IV. Conciliação bancária se for o caso.

§1º. Além da documentação relacionada nos incisos I a IV deste artigo, o CAE poderá solicitar à Entidade Executora outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas.

§2º. Depois de apreciada a prestação de contas deverá ser registrado o resultado da análise em ata;

§3º. A não apresentação da prestação de contas, pela Entidade Executora ao CAE, dentro do prazo estabelecido, ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta ao CAE adotar providências no âmbito da Entidade Executora para regularização da situação.

**CAPÍTULO XII****DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO E DA INFRAESTRUTURA**

Art. 20. É responsabilidade obrigatória do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Dourados, garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício das atividades inerentes ao conselho;
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade;
- e) realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a Execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;
- f) divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora.
- g) disponibilizar servidores públicos para exercer as suas atividades de assessoramento e apoio administrativo nas atividades do CAE, com sua movimentação funcional referendada pelo Conselho Pleno, em cumprimento ao previsto no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 44 da Resolução/FNDE n. 06/2020, bem como no regimento interno e no Plano de Ação do CAE

Parágrafo Único. Compete ao Órgão gestor fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras, registros de capacitação e de monitoramento do Manual de Boas Práticas - MBP e dos Procedimentos Operacionais Padrão - POPs, bem como os relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolar e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência, os quais devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

**CAPÍTULO XIII****DA DENÚNCIA**

Art. 21. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

- I. a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.
- II. a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

§1º. Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§2º. Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§3º. Quando a denúncia for apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverá ser obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§4º. Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§5º. Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

§6º. As denúncias deverão ser analisadas e encaminhadas aos órgãos competentes para que sejam adotadas as medidas legais necessárias.

§7º. Todas as informações coletadas estarão protegidas e tratadas conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (n. 13.709/2018).

Art. 22. As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Auditoria Interna do FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul – Quadra “02” – Bloco “F” - Edifício Aúrea – Sala 401 - Brasília – DF, CEP: 70070-929, ou pelo FALA BRASIL, telefone nº. 0800616161 ou, ainda, pelo correio eletrônico: [audit@fnde.gov.br](mailto:audit@fnde.gov.br).

**CAPÍTULO XIV****DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 23. Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativo interno do CAE, objetivando apurar os fatos. A destituição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares, dar-se-á por maioria simples de votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§1º. Considera-se fato relevante:

I. Deixar de cumprir, ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste regimento interno e da Resolução n. 06/2020 do FNDE ou a que venha a substituí-la, bem como as demais leis concernentes ao PNAE.

II. Ocupar cargo comissionado no âmbito do governo municipal, estadual ou federal sem ter se afastado previamente da função de conselheiro.

§2º. No caso de destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30 dias para escolha de Presidente e Vice-Presidente. Na hipótese de ser destituído apenas o Vice-Presidente, deverá ocorrer nova eleição para essa função.

§3º. Havendo Destituição do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-Interino com mandato máximo de 30 dias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice-Presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação de prazo.

**DECRETOS****CAPÍTULO XV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 44 da Resolução n. 06/2020 do FNDE, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 25. As deliberações do CAE com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, dois terços de seus integrantes, em primeira convocação, e em segunda convocação com maioria simples do quórum apurado.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno aplicar-se-ão subsidiariamente à Resolução n. 06/2020 do FNDE ou a que venha a substituí-la, bem como às demais leis concernentes ao PNAE.

Art. 27. Os recursos necessários para custear as atividades do CAE como pesquisas, qualificação de recursos humanos e assessoramento técnico, formação e capacitação de conselheiros e equipe administrativa, serão oriundos da Entidade Executora.

Art. 28. O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua homologação pelo chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Município de Dourados.

Este Regimento Interno foi aprovado em Reunião do Conselho de Alimentação Escolar do município de Dourados-MS realizada em 30 de outubro de 2024, com a presença dos seguintes conselheiros:

Titulares: Leticia Lopes de Souza, Mariza Rodrigues Boeira Valdivino, Luana Klauck Kern, Marcela Ribeiro Cabral, Vanusa de Carvalho Campos Cássio.  
Suplentes: Ana Laura Martins, Rita de Cássia Bertolo Martins, Sandra Martins de Brito Carvalho.

Dourados/MS, 30 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Presidente do CAE**  
**Conselho de Alimentação Escolar**

**DECRETO Nº 23, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

*“Regulamenta a concessão e o pagamento de indenização pelo exercício em local de difícil acesso para os servidores lotados nos locais constante no anexo único.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. A indenização pelo exercício de função em local de difícil acesso e provimento, de que tratam o art. 87-A, da Lei Complementar Nº 107, de 27 de Dezembro de 2006, o inciso III do artigo 65 e art. 68 da Lei Complementar nº 310 de 31 de março de 2016 e o inciso II e § 3º do artigo 40 da Lei Complementar nº 118 de 31 de dezembro de 2007, será atribuída a servidor que tem exercício ou tenha que se deslocar permanentemente para local de difícil acesso, considerando a dificuldade de transporte, o horário e/ou a localização da unidade de trabalho.

§ 1º Os valores atribuídos a cada localidade, conforme anexos deste decreto, levam em consideração as variáveis de quilometragem de ida e volta, consumo médio de combustível, desgaste do veículo e o número de dias úteis trabalhados;

§ 2º A indenização de que trata este decreto não será devida nos períodos de férias e licenças legais.

Art. 2º. Os valores referentes ao difícil acesso somente serão pagos após a verificação por parte da Secretaria Municipal de Administração se a unidade de lotação do servidor é ou não atendida por transporte coletivo regular nos horários de entrada e saída do servidor.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2864, de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 09 de janeiro de 2025.

**Marçal Gonçalves Leite Filho**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Alessandro Lemes Fagundes**  
**Procurador Geral do Município de Dourados**

**Anexo I – Servidores da Secretaria Municipal de Educação que exercem funções nas Unidades indicadas:**

Unidades de Exercício	Localização	km	Distância em Km/dia	Valor Pago
EM. Cel Firmino Vieira de Matos –	Guassu	47,10	94,20	R\$ 1.278,43
EM.Fazenda Mya - Polo	Guassu	51,30	102,60	R\$ 1.374,64
EM. Padre Anchieta	Vila Formosa	38,90	77,80	R\$ 1.090,59
EM. Pr Ruy Gomes	Vila São Pedro	14,50	29,00	R\$ 531,66
EM. Agrotécnica André Capelli	Rod. 379 – KM1	13,30	26,60	R\$ 504,17
EM. Dr Camilo Hermelindo da Silva	Barrerinho	13,20	26,40	R\$ 501,88

**DECRETOS**

EM. Geraldino Neves Correa (Polo)	Picadinha	21,60	43,20	R\$ 694,30
Sala Morosina Carmem Torraca Martins	Próximo ao Quartel	12,70	25,40	R\$ 490,42
EM José Eduardo Canuto Estulano- Perequeté	Itahum	66,40	132,80	R\$ 1.720,55
EM Dom Aquino Correa	Panambi	21,40	42,80	R\$ 689,72
EM. Indígena Tengatui Marangatu	Aldeia Jaguapiru	9,10	18,20	R\$ 407,96
EM Indígena Ramão Martins	Aldeia Jaguapiru	9,10	18,20	R\$ 407,96
EM Indígena Araporã	Aldeia Bororo	13,10	26,20	R\$ 499,59
EM Indígena Agostinho	Aldeia Bororo	9,60	19,20	R\$ 419,41
EM Indígena Lacui Roque Isnard	Aldeia Bororo	22,40	44,80	R\$ 712,62
EM Indígena Pai Chiquito- Chiquito Pedro	Aldeia Panambizinho	23,50	47,00	R\$ 737,82
EM. Francisco Meireles	Missão Caiuas	7,80	15,60	R\$ 378,18
Ceim UFGD		16,40	32,80	R\$ 575,18
Aeroporto		16,40	32,80	R\$ 575,18

**Anexo II – Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social que exercem funções nos Distritos:**

Sede/Distrito	km	Distância em Km/dia	Valor Pago
Vila São Pedro	14,00	28,00	R\$ 520,20
Vila Vargas	22,80	45,60	R\$ 721,79
Indápolis	18,00	36,00	R\$ 611,83
Indápolis (linha do Barreirão)	19,30	38,60	R\$ 641,61
Panambi	22,20	44,40	R\$ 708,04
Vila Formosa	38,90	77,80	R\$ 1.090,59
Picadinha	20,10	40,20	R\$ 659,94
Guassu	47,00	94,00	R\$ 1.276,14
Itahum	66,40	132,80	R\$ 1.720,55

**Anexo III - Servidores da Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados que exercem funções no Aeroporto:**

Unidade de exercício	km	Distância em Km/dia	Valor Pago
Aeroporto	16,40	32,80	R\$ 575,18

**Anexo IV – Servidores que exercem suas funções nos Distritos reciprocamente considerados:**

Distritos Reciprocamente Considerados	Localidade	KM	Distância em Km/dia	Valor Pago
Indápolis	Vila Formosa	22,1	44,20	R\$ 705,75
	Macaúba	25,9	51,80	R\$ 792,80
Indápolis (Linha do Barreirão)	Vila São Pedro	10,6	21,20	R\$ 442,32
	Vila Vargas	18,5	37,00	R\$ 623,29
Vila São Pedro	Vila Formosa	24,9	49,80	R\$ 769,89
	Panambi		24,00	R\$ 474,39
	Macaúba	33	66,00	R\$ 955,44
Vila Formosa	Macaúba	8,1	16,20	R\$ 385,05
Picadinha	Itahum	42	84,00	R\$ 1.161,61
Vila Vargas	Indápolis	12,3	24,60	R\$ 481,26
	Vila São Pedro	7,9	15,80	R\$ 380,47
	Vila Formosa	16,1	32,20	R\$ 568,31
	Macaúba	24,8	49,60	R\$ 767,60
Panambi	Vila Vargas	21,5	43,00	R\$ 692,01
	Vila Formosa	37,2	74,40	R\$ 1.051,65
	Macaúba	45,3	90,60	R\$ 1.237,20
Sede	Res. Jaguapiru	9,1	18,20	R\$ 407,96
	Res. Bororó	9,6	19,20	R\$ 419,41
	Aldeia Panambizinho	23,5	47,00	R\$ 737,82
Fazenda Coqueiros/aeroporto	Picadinha		6,00	R\$ 268,22
Macaúba	Faz. Miya		18,00	R\$ 405,67

**DECRETOS**

Formosa	Faz. Miya		30,00	R\$ 543,11
Vila São Pedro	Agrotécnica		5,50	R\$ 262,50
Indápolis	Vila São Pedro		8,00	R\$ 291,13
Vila São Pedro	Don Aquino		24,00	R\$ 474,39
Panambi	Agrotécnica		12,00	R\$ 336,94
Indápolis	Agrotécnica		13,50	R\$ 354,12
Linha Guassú	Faz. Miya		16,00	R\$ 382,76
Indápolis	Dr. Camilo		12,80	R\$ 345,79
Potreiroito	Dr. Camilo		11,50	R\$ 336,94
Travessão do Betão	Escola Pai Chiquito		20,00	R\$ 428,57
Vila Vargas	Dr. Camilo		32,00	R\$ 566,02
Res. Ind. Jaguapiru	Extensão Passo Pirajú		56,00	R\$ 840,90
Estrada da Lagoa Bonita	Faz. Miya		10,00	R\$ 314,04

**DECRETO Nº 24, DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

**“Designa servidores para atuarem como Procurador Operacional - PO em atendimento às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.”**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam designados os servidores, abaixo relacionados para atuarem como Responsável Procurador Operacional - PO na plataforma OPERAR TCE DIGITAL no Portal Jurisdicionado do TCE/MS:

**I - CONTROLADORIA**

- 1 - Gabriela Vanceta Costas Dias, Matrícula: 114777738-1;
- 2 - Edineia Soares Corin, Matrícula: 114763578-1;
- 3 - Geisa Marques de Amorim, Matrícula: 114765769-1;
- 4 - Julio Sergio Alves Machado, Matrícula: 83201-1;
- 5 - Karla de Almeida Battaglin, Matrícula: 114763276-1;
- 6 - Kleiton Viegas da Silva Mascarenhas, Matrícula: 114771831-1;
- 7 - Sonia Maria Ferreira, Matrícula: 82381-1;
- 8 - Thiago Vinicius Ribeiro, Matrícula: 114762102-2;
- 9 - Veronica Pupp Monaretto, Matrícula: 114771941-1;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 09 de janeiro de 2025.

**Marçal Gonçalves Leite Filho**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Alessandro Lemes Fagundes**  
**Procurador Geral do Município de Dourados**

**DECRETO Nº 25, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

**“Nomeia membros para a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores”.**

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, conforme segue:

I. Presidente:

- Rafael Cristaldo Vilhalba.

**DECRETOS**

## II. Membros:

- Rodrigo Moraes;
- Romualdo Conceição da Silva.

Parágrafo único: O servidor Rodrigo Moraes poderá atuar como presidente substituto da referida comissão.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Dourados (MS), 09 de janeiro de 2025.

**Marçal Gonçalves Leite Filho**  
Prefeito

**Alessandro Lemes Fagundes**  
Procurador Geral do Município

---

**DECRETO Nº 26 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.*****“Designa Responsável Contábil e Responsável Financeiro do Fundo Municipal de Saúde.”***

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam designados os servidores elencados abaixo como responsável contábil e responsável financeiro pelo Fundo Municipal de Saúde:

## I. Responsável Contábil:

a) Ana Paula de Campos Arruda, Matrícula n.: 114762188-1.

## II. Responsável Financeiro:

a) Cristiane Sanches Sisto, Matrícula n.: 114763414-2.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.465, de 11 de julho de 2022.

Dourados (MS), 10 de janeiro de 2025.

**Marçal Gonçalves Leite Filho**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Alessandro Lemes Fagundes**  
Procurador Geral do Município de Dourados

---

**DECRETO Nº 27 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.*****“Dispõe sobre o afastamento de servidor da função de Diretor Escolar e a designação de servidoras para os cargos de Diretora e Vice-Diretora da E. M. Sócrates Câmara.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica o servidor Nilson Francisco da Silva afastado da função de Diretor da Escola Municipal Sócrates Câmara, para assumir o cargo de Assessor Especial DGA 1.

Art. 2º. Fica designada a servidora Fabiany dos Santos Barcelos para exercer a função de Diretora pro tempore da Escola Municipal Sócrates Câmara, conforme resultado da eleição para Diretor Escolar, na qual foi eleita como Vice-Diretora.

Art. 3º. Fica designada a servidora Marilise Pereira de Souza para exercer a função de Vice-Diretora pro tempore da Escola Municipal Sócrates Câmara, conforme indicação do Conselho Escolar, registrada na ata nº 001, de 02 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A servidora designada no caput permanecerá na função enquanto perdurar o afastamento do servidor Nilson Francisco da Silva ou o término de seu mandato.

Art. 4º. Fica assegurado ao servidor mencionado no art. 1º o retorno à função de Diretor Escolar, em caso de exoneração do cargo de Assessor Especial DGA 1.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dourados (MS), 10 de janeiro de 2025.

**Marçal Gonçalves Leite Filho**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Alessandro Lemes Fagundes**  
Procurador Geral do Município de Dourados

**PORTARIAS****Portaria de Benefício nº 001/2025/PREVID**

**“CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA À JOAQUIM DE ALMEIDA DOS SANTOS, em razão do falecimento de MARIA APARECIDA ALVES DE ANDRADE SANTOS, e dá outras providências”.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35, §12 da Lei Municipal Nº 108/2006;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº. 108/2006 c/c o artigo 40, §7º, da Constituição Federal Pensão Vitalícia à JOAQUIM DE ALMEIDA DOS SANTOS, viúvo da segurada falecida MARIA APARECIDA ALVES DE ANDRADE SANTOS servidora pública municipal aposentada no cargo efetivo de Profissional do Magistério Municipal, matrícula 7511-1, beneficiária deste Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-MS.

§ 1º - O benefício será devido a partir da data do falecimento da ex-segurada, por força do artigo 53, I, da Lei Complementar nº. 108/2006, e, se extinguirá de acordo com o artigo 59, I e II, do mesmo Diploma Legal.

§ 2º - O presente benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo e será reajustado anualmente em conformidade com o Artigo 40, § 8º da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c art. 70 da Lei Complementar nº. 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 30 de novembro de 2024.

Dourados/MS, 13 de janeiro de 2025.

**THEODORO HUBER SILVA**  
**Diretor Presidente**

**GLEICIR MENDES CARVALHO**  
**Diretora de Benefícios**

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 003/2025/ADM/PREVID**

**“Institui a Comissão Temporária de implantação do programa Pró-Gestão do PreviD e designa servidores.”**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 108, de 27/12/2006, e alterações posteriores.

Considerando a necessidade de nova adesão do Município de Dourados e do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social instituído pela Portaria MPS nº 185/2015,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Criar a Comissão Temporária de implantação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo para compor a Comissão, pelo período máximo de 01 (um) ano:

- Cláudia Fontanelle Viana
- Gleicir Mendes Carvalho
- Katia Vania de Sousa Benedito
- Keila Akemi Sugihara Miranda
- Márcio Fernandes Vilela Rodrigues

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 10 de janeiro de 2025.

**THEODORO HUBER SILVA**  
**Diretor-Presidente**

**RESOLUÇÕES****Resolução nº Ap/32/2025 SEMAD**

TAYS PEREIRA LITRAN DINIZ, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados,

**R E S O L V E:**

DETERMINAR a prorrogação do AFASTAMENTO PREVENTIVO do exercício do cargo ao Servidor Público Municipal ALCIR RODRIGUES MEDINA, matrícula funcional n. 114762390-1, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Atividades Educacionais Indígena-III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos CI n. 662/2024/JUR./SEMED e Processo Administrativo Disciplinar n. 4.477/202, pelo prazo de 60 dias, a partir do dia 04.01.2025, conforme disposto no Artigo 223, Caput, § 1º e 2º, da Lei Complementar 107/2006.

Registre-se,  
publique-se,  
cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos dez (10) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco(2025).

**TAYS PEREIRA LITRAN DINIZ**  
**Secretária Municipal de Administração**

---

**Resolução/SEMAS n.º 002, de 13 de janeiro de 2025.**

*“Trata da nomeação de servidoras para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 245/2020, originado do Pregão Eletrônico n.º 064/2020, firmado com a empresa S.H. Informática LTDA”*

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 329, de 18 de abril de 2017.

**R E S O L V E :**

Art. 1º Ficam nomeadas as servidoras, abaixo relacionadas para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 245/2020/DL/PMD, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 064/2020, firmado com S.H. Informática LTDA.

- a) Gestor do Contrato: Leticia Elaine da Silva Carvalho (matrícula 671281213/1), substituindo Camila Domingues de Sousa (matrícula 1147725232);
- b) Fiscal do Contrato: Yasmin Carolina Oliveira Fernandes (matrícula 73691277/3), substituindo Márcio Prudêncio Angélico (matrícula 1147607625).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, MS, 13 de Janeiro de 2025.

**SHIRLEY FLORES ZARPELON**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

**RESOLUÇÕES****Resolução nº. Disp/01/01/2025/SEMAD**

Tays Pereira Litran Diniz, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder aos Servidores Públicos Municipal, "01" (um) dia de dispensa do serviço, por ter prestado serviço à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98, da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, conforme relação anexa.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 08 de janeiro de 2025.

**Tays Pereira Litran Diniz**  
**Secretária Municipal de Administração**

**RESOLUÇÃO DISPENSA ELEITORAL Nº. 01/01/2025/SEMAD****FOLGA DE 01(UM) DIA**

<b>NOME</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>DATA DA FOLGA</b>	<b>DATA DO SERV ELEITORAL</b>
EDELSON CEZAR BORGES	85461/1	SEMED	27/12/2024	14/09/2022
MARICLEI PRZYLEPA	34961/1	SEMED	01/11/2024	22/09/2024
MARICLEI PRZYLEPA	79671/2	SEMED	01/11/2024	22/09/2024
MARIZA CAIRES MORAIS	114770954/2	SEMED	14/11/2024	27/09/2022
MARIZA CAIRES MORAIS	114770954/17	SEMED	14/11/2024	27/09/2022

**Resolução nº. Disp/01/02/2024/SEMAD**

Tays Pereira Litran Diniz, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder aos Servidores Públicos Municipal, "02" (dois) dias de dispensa do serviço, por ter prestado serviço à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98, da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, conforme relação anexa.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 08 de janeiro de 2025.

**Tays Pereira Litran Diniz**  
**Secretária Municipal de Administração**

**RESOLUÇÃO DISPENSA ELEITORAL Nº. 01/02/2025/SEMAD****FOLGA DE 02(DOIS) DIAS**

<b>NOME</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>DATA DA FOLGA</b>	<b>DATA DO SERV ELEITORAL</b>
GISLEY KELLI RODRIGUES	114777947/1	SEMED	04/11/2024 e 05/11/2024	15/11/2020
GISLEY KELLI RODRIGUES	114777947/1	SEMED	06/11/2024 e 07/11/2024	08/09/2020
GISLEY KELLI RODRIGUES	114777947/1	SEMED	08/11/2024 e 11/11/2024	30/10/2022
GISLEY KELLI RODRIGUES	114777947/1	SEMED	12/11/2024 e 13/11/2024	27/10/2022
GISLEY KELLI RODRIGUES	114777947/1	SEMED	14/11/2024 e 18/11/2024	23/09/2022
GISLEY KELLI RODRIGUES	114777947/1	SEMED	19/11/2024 e 21/11/2024	01/10/2020
GISLEY KELLI RODRIGUES	114777947/1	SEMED	22/11/2024 e 25/11/2024	02/10/2022
GISLEY KELLI RODRIGUES	114777947/1	SEMED	26/11/2024 e 27/11/2024	28/09/2022

**RESOLUÇÕES**

HELISANGELA MAGALHAES NONATO GODOY	114768062/4	SEMED	11/11/2024 e 12/11/2024	19/09/2024
HELISANGELA MAGALHAES NONATO GODOY	114768062/4	SEMED	13/11/2024 e 14/11/2024	06/10/2024
JUCELIA PEREIRA DA ROCHA	114769687/17	SEMED	11/11/2024 e 12/11/2024	05/10/2024
JUCELIA PEREIRA DA ROCHA	114769687/17	SEMED	13/11/2024 e 14/11/2024	06/10/2024
JUSSARA GONÇALVES FONSECA	114764069/4	SEMED	20/09/2024 e 23/09/2024	14/09/2022
JUSSARA GONÇALVES FONSECA	114764069/19	SEMED	20/09/2024 e 23/09/2024	14/09/2022
JUSSARA GONÇALVES FONSECA	114764069/4	SEMED	24/09/2024 e 25/09/2024	02/10/2022
JUSSARA GONÇALVES FONSECA	114764069/19	SEMED	24/09/2024 e 25/09/2024	02/10/2022
MARCIA CRISTINA HERNANDES	114773219/5	SEMED	04/11/2024 e 05/11/2024	06/10/2024
MARCIO JOSE DE LEMOS	114764364/7	SEMED	13/11/2024 e 14/11/2024	28/08/2024
MARCIO JOSE DE LEMOS	114764364/7	SEMED	21/11/2024 e 22/11/2024	06/10/2024
MARIA BATISTA DA SILVA	114766925/2	SEMED	04/11/2024 e 05/11/2024	29/09/2024
MARIA BATISTA DA SILVA	114766925/15	SEMED	04/11/2024 e 05/11/2024	29/09/2024
MARIA BATISTA DA SILVA	114766925/2	SEMED	06/11/2024 e 07/11/2024	06/10/2024
MARIA BATISTA DA SILVA	114766925/15	SEMED	06/11/2024 e 07/11/2024	06/10/2024
MAYLA PEREIRA DE MORAES	114776010/12	SEMED	06/11/2024 e 07/11/2024	21/09/2024
MAYLA PEREIRA DE MORAES	114776010/12	SEMED	08/11/2024 e 13/11/2024	06/10/2024
PATRICIA RIBEIRO	114765784/3	SEMED	29/10/2024 e 30/10/2024	17/09/2024
PATRICIA RIBEIRO	114765784/18	SEMED	29/10/2024 e 30/10/2024	17/09/2024
PATRICIA RIBEIRO	114765784/3	SEMED	31/10/2024 e 01/11/2024	30/09/2024
PATRICIA RIBEIRO	114765784/18	SEMED	31/10/2024 e 01/11/2024	30/09/2024
PATRICIA RIBEIRO	114765784/3	SEMED	04/11/2024 e 05/11/2024	06/10/2024
PATRICIA RIBEIRO	114765784/18	SEMED	04/11/2024 e 05/11/2024	06/10/2024
RAIMUNDO VOGARIN	114762992/3	SEMED	31/10/2024 e 01/11/2024	06/10/2024
RAIMUNDO VOGARIN	114762992/10	SEMED	31/10/2024 e 01/11/2024	06/10/2024
RENATA GONÇALVES LOPES	114763747/20	SEMED	11/11/2024 e 18/11/2024	16/09/2024
RENATA GONÇALVES LOPES	114763747/20	SEMED	13/11/2024 e 14/11/2024	01/10/2024
RENATA GONÇALVES LOPES	114763747/20	SEMED	21/11/2024 e 22/11/2024	06/10/2024
RONIVON ALVES MOREIRA	114775345/8	SEMED	29/10/2024 e 30/10/2024	18/09/2024
RONIVON ALVES MOREIRA	114775345/8	SEMED	31/10/2024 e 01/11/2024	06/10/2024
ROSIANE SILVA DOS ANJOS DE LIMA	47379/8	SEMED	21/08/2024 e 10/09/2024	01/10/2022
ROSIANE SILVA DOS ANJOS DE LIMA	47379/8	SEMED	18/09/2024 e 25/09/2024	02/10/2022
SELMA REGINA LINS DO NASCIMENTO	500674/20	SEMED	04/11/2024 e 05/11/2024	30/09/2024
SELMA REGINA LINS DO NASCIMENTO	500674/20	SEMED	06/11/2024 e 07/11/2024	06/10/2024
SEVERINA MARIA ROBERTO	114760728/2	SEMED	18/11/2024 e 19/11/2024	02/10/2024
SEVERINA MARIA ROBERTO	114760728/18	SEMED	18/11/2024 e 19/11/2024	02/10/2024
SEVERINA MARIA ROBERTO	114760728/2	SEMED	25/11/2024 e 26/11/2024	06/10/2024
SEVERINA MARIA ROBERTO	114760728/18	SEMED	25/11/2024 e 26/11/2024	06/10/2024
SILVIA ANNELISE DIAS DE CARVALHO	149751/4	SEMED	31/10/2024 e 01/11/2024	17/09/2024
SIMONE CONCEIÇÃO ANTUNES PAREDE	114775567/7	SEMED	04/11/2024 e 05/11/2024	17/09/2024
SIMONE CONCEIÇÃO ANTUNES PAREDE	114775567/7	SEMED	11/11/2024 e 12/11/2024	01/10/2024
SIMONE CONCEIÇÃO ANTUNES PAREDE	114775567/7	SEMED	07/11/2024 e 14/11/2024	06/10/2024
TALITA AVALO DOS SANTOS NASCIMENTO	114770533/5	SEMED	11/11/2024 e 12/11/2024	09/09/2024
TALITA AVALO DOS SANTOS NASCIMENTO	114770533/15	SEMED	11/11/2024 e 12/11/2024	09/09/2024
TALITA AVALO DOS SANTOS NASCIMENTO	114770533/5	SEMED	13/11/2024 e 14/11/2024	06/10/2024
TALITA AVALO DOS SANTOS NASCIMENTO	114770533/15	SEMED	13/11/2024 e 14/11/2024	06/10/2024
TATIANA RODRIGUES MONGE	114766180/1	SEMED	31/10/2024 e 01/11/2024	06/10/2024
TATIANA RODRIGUES MONGE	114766180/6	SEMED	31/10/2024 e 01/11/2024	06/10/2024
VANESSA MACIEL REGINALDO	114777695/3	SEMED	05/11/2024 e 07/11/2024	24/09/2024
VANESSA MACIEL REGINALDO	114777695/3	SEMED	21/11/2024 e 28/11/2024	06/10/2024

**EDITAL****EDITAL Nº. 03/2025 – Dourados MS  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário, CONVOCA os candidatos classificados conforme ANEXO, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 53/2024, conforme resultado final homologado no Diário Oficial nº 6.140, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Coronel Ponciano, nº 900, no dia 16 janeiro de 2025 as 08:00, para apresentação dos documentos elencados no item 8.3 do referido edital.

MÉDICO UBS

Classificação	Nome	CPF
16º	LIVIA ALMEIDA ROCHA BANDEIRA	***730.656**

Dourados/MS, 13 de janeiro de 2025.

**Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 001/FUNSAUD/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS, MARIA IZABEL DE AGUIAR, nomeada pelo Decreto “P” Nº 016 DE 07 DE JANEIRO DE 2025, em conformidade com a Lei Complementar Nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso IV do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora Izabela Tais Dias Santana no cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva conforme quadro estabelecido na Portaria nº 012/2024/FUNSAUD de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Maria Izabel de Aguiar**  
Diretora Presidente da FUNSAUD

**PORTARIA Nº 002/FUNSAUD/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS, MARIA IZABEL DE AGUIAR, nomeada pelo DECRETO “P” Nº 016 DE 07 DE JANEIRO DE 2025, em conformidade com a Lei Complementar Nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso IV do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor Roberto Hochica, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo a qual o mesmo foi designado através da Portaria nº 0193/FUNSAUD/2021 de 12 de novembro de 2024, conforme quadro estabelecido na Portaria nº 012/2024/FUNSAUD de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a partir de 10/01/2025, revogados as disposições em contrário.

**Maria Izabel de Aguiar**  
Diretora Presidente da FUNSAUD

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 003/FUNSAUD/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS, MARIA IZABEL DE AGUIAR, nomeada pelo DECRETO “P” Nº 016 DE 07 DE JANEIRO DE 2025, em conformidade com a Lei Complementar Nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso IV do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, no uso de suas atribuições:

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a servidora Virginia Marta Magrini, do cargo de provimento em comissão de Gerente da Integração e Desenvolvimento a qual a mesma foi designada através da Portaria nº 092/FUNSAUD/2022 de 08 de abril de 2022, conforme quadro estabelecido na Portaria nº 012/2024/FUNSAUD de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a partir de 10/01/2025, revogados as disposições em contrário.

**Maria Izabel de Aguiar**  
**Diretora Presidente da FUNSAUD**

**PORTARIA Nº 004/FUNSAUD/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS, MARIA IZABEL DE AGUIAR, nomeada pelo DECRETO “P” Nº 016 DE 07 DE JANEIRO DE 2025, em conformidade com a Lei Complementar Nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso IV do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, no uso de suas atribuições:

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a servidora Valeria Cristina de Oliveira Rodrigues, do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Higienização e Hotelaria a qual a mesma foi designada através da Portaria nº 0178/FUNSAUD/2022 de 11 de julho de 2022, conforme quadro estabelecido na Portaria nº 012/2024/FUNSAUD de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a partir de 10/01/2025, revogados as disposições em contrário.

**Maria Izabel de Aguiar**  
**Diretora Presidente da FUNSAUD**

**PORTARIA Nº 005/FUNSAUD/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS, MARIA IZABEL DE AGUIAR, nomeada pelo Decreto “P” Nº 016 DE 07 DE JANEIRO DE 2025, em conformidade com a Lei Complementar Nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso IV do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, no uso de suas atribuições:

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a servidora Raquel Godoy Freitas no cargo de provimento em comissão de Supervisora de Higienização e Hotelaria conforme quadro estabelecido na Portaria nº 012/2024/FUNSAUD de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Maria Izabel de Aguiar**  
**Diretora Presidente da FUNSAUD**

**FUNDAÇÕES / AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - FUNSAUD****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Ref. Processo Contratação Direta nº 066/2024 – Dispensa Eletrônico nº 90.017/2024.

Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela PORTARIA 143/2024/FUNSAUD 25 de julho de 2024, comunica aos interessados que fará realizar a Contratação Direta em epígrafe, do tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de produtos Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de atender a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD.

-INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA: está disponível no Departamento de Licitação, localizado na Rua Toshinobu Katayama, nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, ou no endereço eletrônico “[https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)”, ou ainda, no portal da transparência “<https://www.funsaudtransparenciadourados.ms.digserver.net/> Informações adicionais pelo telefone (0XX67) 3423-0793 ou pelo e-mail “[licita.funsaud@dourados.ms.gov.br](mailto:licita.funsaud@dourados.ms.gov.br)”

- Início da Sessão de Disputa: Às 08h30min do dia 17/01/2025. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Dourados- MS, 13 de janeiro de 2025.

**MARCIO ROMEIRO DE AVILA**  
**Pregoeiro - FUNSAUD**  
**PORTARIA 143/2024/FUNSAUD 25 de julho de 2024.**

# PODER LEGISLATIVO

## PORTARIAS LEGISLATIVAS

### PORTARIA/CMD/RH Nº 013, de 09 de janeiro de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear, no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, os seguintes servidores.

Servidor(a):	Cargo	Data de Nomeação
LUIZ ADRIANO MELO	Diretor de Finanças (DAS-1)	02/01/2025
DIEGO PEDROSO DOS SANTOS	Chefe de Transporte (DAS-5)	13/01/2025
PEDRO TEIXEIRA SILVA	Controlador Geral (DAS-1)	07/01/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LIANDRA ANA BRAMBILLA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**\*Republica-se por incorreção.**

### PORTARIA/CMD/RH Nº. 016, de 10 de janeiro de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, conforme Art. 126 e Art. 128 § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal, à seguinte servidora:

Servidor(a):	Período Aquisitivo	Período de Gozo
HEBE DE OLIVEIRA BARRIOS	01/02/2022-2023	03/02-17/02/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LIANDRA ANA BRAMBILLA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

### PORTARIA/CMD/RH Nº 017, de 10 de janeiro de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear, os servidores lotados na Assessoria Administrativa, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, conforme segue:

Servidor(a):	Cargo	Data de Nomeação
EDUARDO RODRIGO OLIVEIRA NASCIMENTO	CHEFE DE COMPRAS (DAS - 3)	06/01/2025
JOAO BATISTA BORGES	CHEFE DE SETOR DE MANUTENÇÃO (DAS - 6)	06/01/2025
FERNANDO JOSE BARAUNAS RICALDE	PROCURADOR LEGISLATIVO GERAL (PLG1 - A)	06/01/2025
MAURO JUNIOR LESCANO VILHALBA	CHEFE DA OUVIDORIA (DAS - 4)	06/01/2025
LARYSSA DE VITO ROSA	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATÉGICA (DAS - 1)	06/01/2025
KARINA KURATONE DE MORAIS	ASSESSOR TÉCNICO CHEFE DA OUVIDORIA (DAS - 4)	06/01/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LIANDRA ANA BRAMBILLA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**PORTARIAS LEGISLATIVAS****PORTARIA/CMD/RH Nº 018, de 11 de janeiro de 2025.**

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Exonerar, os seguintes servidores lotados no gabinete do vereador Jânio Colman Miguel, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, em 02 de janeiro de 2025.

SERVIDOR	CARGO
ANA PAULA DOMENI GOMES	ASSESSOR PARLAMENTAR III
VERA REGINA VERSOLATO PRADO	ASSESSOR PARLAMENTAR IV
ROSSIMARI DUARTE PEDROZO	ASSESSOR PARLAMENTAR VIII

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LIANDRA ANA BRAMBILLA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**PORTARIA/CMD/RH Nº. 019, de 11 de janeiro de 2025.**

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, conforme Art. 126 e Art. 128 § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal, ao seguinte servidor:

Servidor(a):	Período Aquisitivo	Período de Gozo
ANTONIO CARLOS RUIZ	13/01/2024-2025	03/02-04/03/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LIANDRA ANA BRAMBILLA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**PORTARIA/CMD/RH Nº 020, de 11 janeiro de 2025.**

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear MEIRE DAIANA GONÇALVES DA SILVA FERREIRA no cargo de Assessor Parlamentar VIII (AGP-008), junto ao Gabinete do Vereador Sergio Nogueira, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LIANDRA ANA BRAMBILLA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**PORTARIA/CMD/RH Nº 021, de 11 de janeiro de 2025.**

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear VALERIA ALVES DE ARAUJO FERREIRA no cargo de Assessor de Imprensa (DAS-004), do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LIANDRA ANA BRAMBILLA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

# OUTROS ATOS

## DELIBERAÇÕES - CMAS

### DELIBERAÇÃO CMAS Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira - Exercício de 2023 do FNAS.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social (biênio 2023/2025), reunida em assembleia extraordinária, ata 553ª/2024 CMAS, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 10/01/2025, e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.718 de 30 de setembro de 2013 e pelo seu Regimento Interno (Decreto nº 2.207 de 30/10/2019),

**D E L I B E R A :**

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS composto pelo Índice de Gestão do SUAS (IGD-SUAS), Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) e pelo Demonstrativo dos Serviços e Programas do Governo Federal-SUAS, todos referentes ao exercício de 2023.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 10 de janeiro de 2025.

**Elizete Ferreira Gomes de Souza**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS**  
**Biênio 2023/2025**

## AVISO DE COTAÇÃO - PREVID

### AVISO DE COTAÇÃO PROCESSO Nº 001/2025/PreviD

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, torna público que está recebendo cotação de preços para, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atender a necessidade de Contratação de empresa especializada para a contratação de entidade especializada para a elaboração e aplicação da avaliação prévia aos candidatos à eleição para composição da Diretoria Executiva do PreviD (Triênio 2025-2028), visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.

O formulário de cotação poderá ser solicitado por e-mail: [compras@previd.ms.gov.br](mailto:compras@previd.ms.gov.br). Informações pelo mesmo endereço eletrônico ou pelos telefones: (67) 3033-9640; 3033-9638; 3033-9637.

Prazo para envio das propostas: 07 (sete) dias, a contar do recebimento do Formulário de Cotação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

Dourados/MS, 13 de Janeiro de 2025.

**THEODORO HUBER SILVA**  
**Diretor Presidente**

## EXTRATO - PREVID

### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 001/2025/PREVID

**DAS PARTES:**

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS - PreviD  
Portal Empreendimentos Imobiliários LTDA

**DO OBJETO:** O PREVID reconhece o dever de indenizar a CREDORA, conforme documentação juntada nos autos do Processo Administrativo nº 003/2025, relativo a permanência do Instituto no imóvel locado pelo contrato nº 021/2013/PreviD, referente ao período de 03 de dezembro de 2024 a 02 de janeiro de 2025.

**DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO:** Dá-se ao presente Termo de Reconhecimento de Dívida o valor global de R\$ 28.381,21 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), referente ao período de 03 de dezembro de 2024 a 02 de janeiro de 2025.

18.000 – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados

18.001 – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados

09.272.126 – Manter o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

2.079 – Manutenção das Atividades do PreviD

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis

Fonte 1.802.0000

Ficha 1035

Valor global: R\$ 28.381,21 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :** O presente termo é regido pelo art. 63, §2º, I, da Lei n.º 4.320/64, pelo princípio da continuidade do serviço público, pela vedação ao enriquecimento ilícito previsto no art. 884 do Código Civil e Parecer Jurídico nº 161/2024.

Data da assinatura: 13 de janeiro de 2025.

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS.

**Theodoro Huber Silva**  
**Diretor-Presidente**

## EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

F. DE ASSIS PINHEIRO LTDA, portadora do CNPJ: 54.675.284/0001-45, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada - LS, para atividade de BAR COM ENTRETENIMENTO, localizado na Avenida Weimar Gonçalves Torres, 1299, centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

JOSE ANTONIO MENEGATI – ME, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Simplificada, para atividade principal sendo comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, localizada na Rua Oliveira Marques, nº2734, Jardim Central, no município de Dourados (MS). Não foi Determinado Estudo de Impacto Ambiental.